



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.825/2004

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder espaço público em comodato e dá Outras Providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, área pertencente ao Município de Mariana para instalação temporária do Consórcio de empresas encarregada de proceder as obras de extensão da rede de energia de Furnas.

Art. 2º. – O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições das posturas municipais ou paralisar suas atividades.

Art. 3º. – O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. – Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

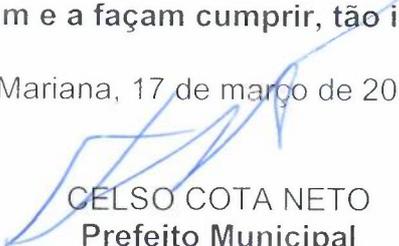
Art. 5º - Fica ratificada a cessão temporária em caráter excepcional, concedida pelo Município em 22/01/2004 – contrato 012/2004, para que o Consórcio obtivesse a licença de instalação da região.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos na data da celebração do contrato, em 22/01/2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de março de 2004.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal